



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:30 HR  
DE 20 DE 05 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

RESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 58/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do brasão da  
Câmara Municipal de Riachão do Dantas.

A CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE por seus representantes legais aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica oficialmente criado o Brasão da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, conforme as descrições abaixo, reproduzido no Anexo I desta lei municipal.

**Art. 2º** - O brasão é o símbolo representativo da Câmara Municipal de Riachão do Dantas e poderá ser utilizado em diferentes dimensões, conforme as condições de uso, mantidas as devidas proporções de todos os elementos que integram o referido símbolo representativo.

**Art. 3º** - O brasão ora instituído como símbolo representativo do Poder Legislativo Municipal poderá ser utilizado na correspondência oficial, papéis, folders, convites, cartões e qualquer meio eletrônico e outros documentos de uso geral da Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
WWW.CMRIACHAODODANTAS.SE.GOV.BR  
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N  
CNPJ: 32.741.688/0001-57  
TEL: (79) 3643-1087



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:30 HR  
DE 20 DE 05 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

*[Handwritten signature]*  
RESIDENTE

**Art. 4º** - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias municipais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Riachão do Dantas, 25 de março de 2021.**

*[Handwritten signature]*  
**JOSE ROBÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS**

**Presidente da Mesa Diretora**

*[Handwritten signature]*  
**JOSENILTON ARAUJO DA CONCEIÇÃO**

**Vice Presidente da Mesa Diretora**

*[Handwritten signature]*  
**José Edson de Almeida**

**1º Secretário da Mesa Diretora**

*[Handwritten signature]*  
**Marcelo Barbosa Rodrigues**

**2º Secretário da Mesa Diretora**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**WWW.CMRIACHAODODANTAS.SE.GOV.BR**  
**TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N**  
**CNPJ: 32.741.688/0001-57**  
**TEL: (79) 3643-1087**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Casa Legislativa não possui registro de uma marca própria que fundamente sua referência entre os Poderes constituídos, o referido projeto de lei justifica-se para garantir a possibilidade de confecção de um símbolo próprio ao Parlamento Municipal.

Desta forma, o escopo da norma legislativa é que a Câmara Municipal seja sempre reconhecida com uma identificação que proporcione identidade específica e particular, dando visibilidade a esta Casa.

Por fim, ressalte-se a plena liberdade para legislar a respeito do tema pois esse símbolo oficial representa a cultura, a história e o progresso da população.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS**

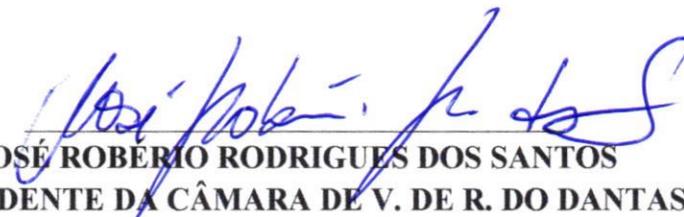
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ENCAMINHAMENTO**

Estamos Encaminhando à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Final** para conferir e dar parecer.

**ENCAMINHAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 58/2021, dispõe sobre a criação do brasão da Câmara Municipal de Riachão do Dantas.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, 29 de abril de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE V. DE R. DO DANTAS**

**RECEBIDO EM:**  
29/04/2021  
Assinatura



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:30 HR  
DE 20 DE 05 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

*José Roberto*  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Dispõe sobre a criação do brasão da  
Câmara Municipal de Riachão do Danta/SE.**

**I Relatório**

Quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei nº 58/2021, tem amparo pela Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica Legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**II Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e o mérito, também deve ser acolhido.

**Por isso voto.**

**Plenário Dep. Horácio Dantas de Góes, 20 de maio de 2021.**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER AO RELATOR**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

A comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em sessão de 20 de maio de 2021, em conjunto opinaram pela constitucionalidade, jurídica legislativa e no mérito. Votam a favor ou contra ao parecer do Projeto de Lei nº 58/2021. Acima citado.

*W*

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:30 HR  
DE 20 DE 05 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

  
PRESIDENTE

VOTO

FAVOR

CONTRA

(X)

( )

  
Tarcísio Almeida Figueiredo

Presidente

(X)

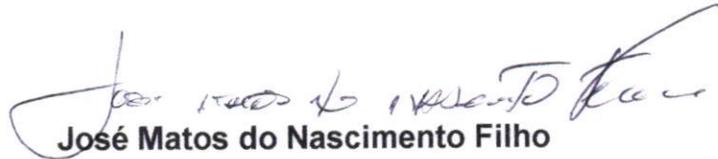
( )

  
Albertino Franco Souza

Relator

(X)

( )

  
José Matos do Nascimento Filho

Membro

Sala de Sessão, 20 de maio de 2021.